

A vacilante relação do estado brasileiro com o neoliberalismo e suas implicações nas políticas públicas educacionais: um olhar às metas do plano nacional de educação (PNE) para a formação de professores

The faltering relationship of the brazilian state with neoliberalism and its implications on public educational policies: a look at the targets of the national education plan (PNE) for teacher training

Claudecir dos Santos¹

Lauren Pieta Canan²

Jéssica Luana Casagrande³

Resumo

Este artigo, fruto de pesquisas no âmbito *Stricto sensu*, discute a relação entre Estado, políticas públicas educacionais e neoliberalismo. Utilizando como exemplo as Metas do Plano Nacional de Educação (PNE / 2014–2024) para a Formação de Professores, o artigo procura mostrar que a submissão do Estado Democrático de Direito às bandeiras do neoliberalismo e a defesa de um Estado mínimo contradiz as razões de sua existência. Ao longo de duas seções temáticas, o artigo problematiza a seguinte questão: afinal, em um país como o Brasil, onde ainda existe um imenso *déficit* social, incluindo nele a formação de professores, *quais e de quem* são as motivações para a defesa de um *Estado mínimo* incapaz de garantir a estabilidade das expectativas dos agentes econômicos e dos atores sociais? Em suas considerações, o artigo destaca seis ponderações decorrentes das questões refletidas ao longo do texto, que justificam a defesa de um Estado forte.

Palavras-chave: Estado. Neoliberalismo. Plano Nacional de Educação. Formação de Professores.

Abstract

This article, the result of research in the *Stricto sensu* scope, discusses the relationship between State, educational public policies and neoliberalism. Using as an example the National Education Plan targets (PNE / 2014–2024) for Teacher Training, the article seeks to show that the submission of the Democratic State of Law to the flag of neoliberalism and the defense of a minimal State contradicts the reasons for its existence. Throughout two thematic sections, the article discusses the following question: after all, in a country like Brazil, where there is still a huge social deficit, including teacher training, which and whose motivations are for the defense of a *minimum State*, unable to guarantee the stability of the expectations of economic agents and social actors? In its considerations, the article highlights six considerations arising from the issues reflected throughout the text, which justify the defense of a strong state.

Keywords: State. Neoliberalism. National Education Plan. Teacher Training.

¹ Professor do Programa de Pós-Graduação em Educação e do Curso de Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), Chapecó – SC – Brasil. Pós-doutorado em Educação Comparada, desenvolvido junto ao Grupo de Investigação (GIR) de Educação Comparada y Políticas Educacionais (USAL). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3304-757X> E-mail: claudedir.santos@uffs.edu.br

² Mestra em Educação pela Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS). Graduada em Ciências Sociais (UFFS). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4815-9681> E-mail: laurenpietacanan@gmail.com

³ Mestranda em Educação pela Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS). Graduada em Pedagogia (UFFS). Professora na Rede Estadual de Educação de Santa Catarina. ORCID: <https://orcid.org/000-0002-2579-3962> E-mail jessicaluanacasagrande@gmail.com

Introdução

*“Na hora da sede você pensa em mim
Pois eu sou o seu copo d'água
Sou eu quem mato a sua sede
E dou alívio à sua mágoa.
É sempre assim
Você foge de mim
Eh, pra você eu só sirvo de água
Mas se a fonte secar você se acaba...”⁴*

O samba *Na hora da sede*, da cantora brasileira Clementina de Jesus da Silva (1901-1987), não trata do Estado, da educação ou do neoliberalismo (temas centrais desse artigo), mas decidimos resgatá-lo para discutirmos uma relação que pode ser representada nos versos dessa canção. Ou seja, falamos da relação entre o Estado brasileiro, a educação e o neoliberalismo.

Essa relação não é uma especificidade brasileira, mas aqui, em função dos *déficits* históricos no campo da educação, em cada crise vivenciada, especialmente nas crises econômicas, o Estado é reivindicado a “matar a sede”, inclusive, de quem o deseja como *fraco, mínimo*, etc. Nessas horas, parafraseando a canção, os que “fogem”, ou fingem fugir do Estado, em última instância, a ele se voltam pedindo um “*copo d'água*” e, não raras vezes, ignorando o *alívio às suas mágoas*, ainda o apontam como responsável pela desidratação adquirida nas “livres” relações de mercado.

É nesse contexto interpretativo que o presente artigo discute sobre as Metas do Plano Nacional de Educação (PNE) para a formação de professores na *vacilante* relação do Estado brasileiro com o neoliberalismo. O objetivo do artigo é mostrar que a submissão do Estado às bandeiras do neoliberalismo e a defesa de um Estado mínimo contradiz as razões de existência do Estado Democrático de Direito brasileiro. Afinal, em um país como o Brasil, onde ainda existe um imenso *déficit* social, incluindo nele a formação de professores, *quais* e

⁴ Versos da Canção de Clementina de Jesus da Silva, cantora brasileira (1901-1987).

de quem são as motivações para a defesa de um Estado mínimo, *incapaz de garantir a estabilidade das expectativas dos agentes econômicos e dos atores sociais em geral?*⁵

A educação brasileira é um bom exemplo para problematizarmos essa questão. Ela permite que façamos uma relação entre uma demanda social com *déficits* históricos, no caso a formação e professores, com o papel do Estado enquanto indutor de políticas para solucionar problemas decorrentes da (s) demanda(s) em questão.

A resposta à pergunta anterior segue esse raciocínio, entretanto, os números que registram a realidade educacional brasileira são muito amplos. Assim, quando decidimos estudá-los e interpretá-los considerando uma política ou demanda específica, é aconselhável fazer delimitações nos níveis e/ou modalidades de ensino. É o que fazemos nesse artigo. Ou seja, observamos apenas uma fração do *déficit educacional*: a formação de professores.

Utilizando como exemplo as Metas do Plano Nacional de Educação (PNE/2014-2024) para a formação de professores (Metas 15, 16, 17, e 18) o artigo procura mostrar que o êxito de políticas públicas está atrelado à existência de um Estado forte. Portanto, essa é uma das defesas desse artigo: somente um Estado forte e eficaz consegue enfrentar crises dialogando com o mercado, sem deixar implementar políticas para atender demandas sociais.

O artigo é fruto de duas pesquisas no âmbito *Stricto sensu* que estão em andamento. Uma voltada ao Estado Democrático de Direito e os ciclos de governo, e outra sobre o Plano Nacional de Educação e a formação de professores. De posse dos dados prévios alcançados, ao longo de duas seções, o artigo problematiza a questão anteriormente descrita, paralelo a outras que surgem na discussão, e volta-se ao objetivo principal que fomenta a necessidade de relacionar a existência do Estado Democrático de Direito brasileiro com a ideologia neoliberal.

Assim sendo, na primeira seção, de forma sintetizada, o artigo resgata o histórico do PNE; descreve as Metas e os Indicadores, bem como a porcentagem de execução delas até as últimas atualizações do Painel e dos Relatórios dos ciclos de Monitoramento do PNE. Na segunda seção, o artigo discute sobre o Estado brasileiro e as razões do porquê é preciso desejá-lo forte, paralelo aos *vacilos* do Estado Democrático de Direito frente a ideologia neoliberal. Por fim, nas considerações acerca do tema em discussão, o artigo destaca seis ponderações decorrentes das questões refletidas ao longo do texto.

⁵ A proposição de “um Estado suficientemente forte e eficaz para garantir a regulação da economia e a estabilidade das expectativas dos agentes econômicos e dos atores sociais em geral”, é defendida por Boaventura de Sousa Santos (2018), conforme aparecerá no texto.

1 O Plano Nacional de Educação: da idealização à Lei

A história do Plano Nacional de Educação (PNE) poderia ser descrita da seguinte forma: da ação de alguns educadores que viam na educação uma possibilidade para construir uma sociedade, a uma Lei que permite a elaboração de políticas públicas educacionais de Estado.

Repleta de avanços e retrocessos, a história do PNE remonta a década de 1930. De acordo com o registro histórico do PNE, destacado nas Leis n.º 10.172 de 2001 e n.º 13.005/2014, “em 1932, um grupo de educadores, 25 homens e mulheres da elite intelectual brasileira, lançou um manifesto ao povo e ao governo que ficou conhecido como Manifesto dos Pioneiros da Educação” (BRASIL, 2001, p. 6). Esse manifesto foi debatido no seio do recém-instituído Conselho Nacional de Educação e repercutido pela Associação Brasileira de Educação (ABE). Conforme o histórico, o manifesto motivou uma campanha que resultou na inclusão de um artigo específico na Constituição Brasileira de 16 de julho de 1934:

O art. 150 declarava ser competência da União “fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o território do País”. Atribuía, em seu art. 152, competência precípua ao Conselho Nacional de Educação, organizado na forma da lei, a elaborar o plano para ser aprovado pelo Poder Legislativo, sugerindo ao Governo as medidas que julgasse necessárias para a melhor solução dos problemas educacionais bem como a distribuição adequada de fundos especiais (BRASIL, 2001, p. 6).

A partir desse período e das diferentes frentes voltadas às projeções para a instituição de um Plano Nacional de Educação, foram muitas as idas e vindas para sua elaboração, mas foi somente com a primeira Lei de Diretrizes e Bases (Lei n.º 4.024/1961) que o PNE voltou a ser defendido como um Plano a ser implementado por Lei. Contudo, ainda não seria esse o momento do aceite dessa proposição. Ou seja, a LDB/1961 “incumbiu o então Conselho Federal de Educação de elaborá-lo. Assim, em 1962, surgiu o primeiro PNE, não sob a forma de lei, mas como uma iniciativa do Ministério da Educação e Cultura, aprovada pelo Conselho Federal de Educação” (BRASIL, 2014, p.13).

Sem ser uma Lei, mas apenas uma iniciativa, o então PNE permaneceu frágil, sujeito a revisões e alterações de várias ordens. Foi somente com a Constituição Federal de 1988, meio século depois da emergência dos primeiros movimentos para a elaboração de um Plano Nacional de Educação, que “ressurgiu a ideia de um plano nacional de longo prazo, com força

de lei, capaz de conferir estabilidade às iniciativas governamentais na área de educação. O art. 214 contempla esta obrigatoriedade” (BRASIL, 2001, p. 6).

O retorno de uma ideia, não caracteriza sua execução, por isso foram necessários mais alguns anos para que a nova (e atual) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394, de 1996), determinasse, no Artigo 9.º, que “a União incumbir-se-á de: I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios” (BRASIL, 1996). A mesma LDB, no Artigo 87, diz que “fica instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei”. E no parágrafo primeiro desse Artigo, acrescenta que a União, “no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos” (BRASIL, 1996).

Após a promulgação da LDB de 1996, entre o encaminhamento do Plano ao Congresso Nacional e a promulgação da *primeira lei* do PNE passaram-se mais alguns anos. Em janeiro de 2001 foi promulgada a Lei n.º 10.172, que aprovou o Plano Nacional de Educação e deu outras providências.

Sobre o PNE/2001, é importante destacar que para alguns estudiosos da Lei, entre eles Valente e Romano (2002), ao ser sancionada com nove vetos, o PNE/2001 sofreu uma desconfiguração em relação ao projeto inicial. Segundo os autores, em um artigo intitulado: “*PNE: Plano Nacional de Educação ou carta de intenção?*”, os vetos enfraqueceram o Plano, “reduzindo-o a uma carta de intenções” (VALENTE; ROMANO 2002, p. 96).

Essa observação tem importância quando a relacionamos com aquilo que estamos chamando de *vacilante relação do Estado brasileiro com o neoliberalismo*. Ou seja, não concordamos totalmente com a afirmação de que o PNE/2001 foi uma *carta de intenções*. Sobre isso, aliás, preferimos a observação do Consultor legislativo⁶ da Câmara dos Deputados, quando na apresentação do PNE 2014-2024, destaca que: “uma lei, ainda que falha, está mais próxima de atingir a eficácia que uma mera carta de intenções, porque, ao contrário desta, já rompeu a barreira da validade, já está em vigor. Seu cumprimento pode ser reivindicado judicialmente” (BRASIL, 2014, p.14). Entretanto, sabemos que os processos de judicialização sofrem interferências de várias ordens, e uma lei fraca, em vez de assegurar

⁶ SENA, Paulo. Consultor legislativo da Câmara dos Deputados – Área XV (Educação, Cultura e Desporto). A HISTÓRIA DO PNE E OS DESAFIOS DA NOVA LEI (BRASIL, 2014).

uma garantia de Estado, fica sujeita a interesses de governos e das intenções, nem sempre justas, do capital (interno e externo). Adiante voltaremos a esse tema.

Por ora, apenas ressaltamos que nos anos que sucederam à promulgação da Lei n.º 10.172/2001, todos os níveis da educação brasileira vivenciaram mudanças, algumas, inclusive, com saltos qualitativos e quantitativos inéditos. No entanto, como os *déficits* educacionais são históricos e se misturam a outros “gargalos sociais” do Brasil, as Metas e Objetivos estipulados para uma década ficaram aquém do esperado.

Não nos estenderemos nessa avaliação porque não é esse o foco do presente artigo. No entanto, para quem se ocupar dessa tarefa, é oportuno salientar que as avaliações do PNE 2001-2011 e a CONAE-2010⁷ são importantes instrumentos para a percepção dos debates que ajudaram a construir as Metas e estratégias do PNE 2014-2024, bem como a defesa dos investimentos para sua execução.

Como não é esse o propósito do presente artigo, concluímos esse *item* destacando que: no histórico do PNE, dá origem à transformação em Lei, fica evidenciado que educação brasileira necessita de um Estado forte para resolver os *déficits* históricos presentes em todos os níveis educacionais. Em outras palavras, quando um país continua necessitando de políticas afirmativas e inclusivas no campo da educação para resolver problemas ainda decorrentes da escravidão, não parece ser seguro aos cidadãos legar de forma deliberada ao mercado a solução dessa problemática. Na seção 3 discutiremos mais acerca dessa questão, agora, precisamos tratar da formação de professores segundo as Metas do PNE (2014-2024).

1.1 O PNE 2014-2024 e as Metas para a Formação de Professores: o que dizem o Painel de Indicadores e os Relatórios dos ciclos de Monitoramento?

O atual Plano Nacional de Educação (PNE), Lei n.º 13.005/2014, representa uma conquista da sociedade brasileira no que diz respeito aos desafios e rumos da educação, especialmente da educação básica. Sendo uma política de Estado para a educação, que “orienta a execução e o aprimoramento de políticas públicas do setor, a partir de objetivos e metas para o ensino em todos os níveis – infantil, básico e superior – a serem executados nos

⁷ A Conferência Nacional de Educação – CONAE-2010, com o tema: “Construindo um Sistema Nacional Articulado de Educação: Plano Nacional de Educação, suas Diretrizes e Estratégias de Ação”, aconteceu em Brasília, de 23 a 27 de abril de 2010. Antes, porém, foi precedida de Conferências municipais e estaduais ao longo de 2009. Informações disponíveis em: <http://portal.mec.gov.br/programa-saude-da-escola/325-programas-e-aco-es-1921564125/conae-conferencia-nacional-de-educacao-184997880/12422-conae-apresentacao>

próximos dez anos” (BRASIL, 2014, p. 8), o PNE apresenta Diretrizes, Metas e Estratégias, estipuladas para serem cumpridas ao longo dos anos de 2014 a 2024.

No que se refere a formação de professores, as políticas, programas e projetos para resolver as demandas desse setor, estão descritas nas Metas 15, 16, 17, e 18 do PNE. Essas Metas tratam da Formação de Professores da Educação Básica (Meta 15); Pós-graduação de Professores e Formação Continuada dos Profissionais da Educação Básica (Meta 16); valorização dos (as) Profissionais do Magistério (Meta 17); e, Planos de Carreira para os (as) Profissionais da Educação Básica e Superior Pública (Meta 18). É sobre essas Metas que passamos a dialogar.

Ao aprovar o Plano Nacional de Educação e dar outras providências, a Lei n.º 13.005/2014, no Art. 5.º, estabeleceu que este Plano deveria ter Monitoramento contínuo e avaliações periódicas da execução do PNE em quatro instâncias: Ministério da Educação (MEC), Comissões de Educação da Câmara e Senado, Conselho Nacional de Educação (CNE) e Fórum Nacional de Educação (FNE) (BRASIL, 2014). São os Relatórios desses Monitoramentos que tomamos como base para avaliar as Metas que tratam da formação de professores.⁸

Atualmente, três Relatórios dos ciclos de Monitoramento do PNE estão disponíveis para consulta no *site* do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). São os Relatórios do 1.º ciclo (biênio 2014-2016); 2.º ciclo (2018); e 3.º ciclo (2020). Além dos Relatórios também está disponível no *site* do Inep o Painel de Indicadores das Metas do Plano Nacional de Educação⁹.

É importante esclarecer que os dados que compõem os Relatórios de Monitoramento são oriundos das “Pesquisas de Informações Básicas Estaduais (Estadic)¹⁰; das Pesquisas de Informações Básicas Municipais (Munic)¹¹; e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referentes a 2018, bem como as bases do Censo da Educação Básica referentes ao ano de 2019” (BRASIL, 2020, p. 363). Quanto aos dados do Painel de Indicadores, este integra o “InepData, conjunto de painéis de BI (Business Intelligence) que facilita o acesso da

⁸ Os Relatórios de Monitoramento estão disponíveis em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/gestao-do-conhecimento-e-estudos-educacionais/monitoramento-do-pne/relatorios-de-monitoramento-do-pne>

⁹ O Painel de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação, está disponível em: <https://inepdata.inep.gov.br/analytics/saw.dll?Dashboard>

¹⁰ A Estadic efetua, quadrienalmente, um levantamento de informações sobre a educação básica estadual em 26 estados e no Distrito Federal (BRASIL, 2020, p. 363)

¹¹ A Munic efetua, quadrienalmente, um levantamento de informações sobre a educação básica municipal (BRASIL, 2020, p. 363).

sociedade às informações produzidas pelo instituto”¹². O Painel reúne gráficos e tabelas por regiões e unidades da federação.

Considerando a quantidade de informações disponibilizadas nos Relatórios e no Painel, e o fato de serem públicos, destacaremos aqui apenas a síntese dos resultados do cumprimento das Metas 15, 16, 17 e 18. Vale ressaltar que há diferentes datas para o cumprimento dos Indicadores das Metas, assim como há diferentes porcentagens a serem atingidas até determinados períodos. Ou seja, *nem todos os indicadores almejam o (100%) e nem todos têm como data final 2024*. Para melhor entendermos isso, organizamos quatro tabelas. Elas apresentam as Metas, os Indicadores e a porcentagem de cumprimento dos mesmos.

TABELA 1 – Meta 15: Indicadores e resultados

Meta 15		Cumprimento da Meta por Indicadores
	Garantir, em regime de colaboração entre a união, os estados, o distrito federal e os municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	
Indicadores	15A: Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.	Meta até 2024 = 100% Em 2019 = 54,8%
	15B: Proporção de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.	Meta até 2024 = 100% Em 2019 = 66,1%
	15C: Proporção de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.	Meta até 2024 = 100% Em 2019 = 53,2%
	15D: Proporção de docência do ensino médio com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.	Meta até 2024 = 100% Em 2019 = 63,3%

Fonte: Elaborado pelos autores com dados do Relatório do 3º ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação 2020, e Painel de Indicadores do PNE.

TABELA 2 – Meta 16: Indicadores e resultados

Meta 16		Cumprimento da Meta por Indicadores
	Formar, em nível de Pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	
	16A: Percentual de professores da educação básica com pós-	Meta até 2024 = 50%

¹² Painel de Monitoramento do PNE. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/painel-de-monitoramento-do-pne>

Indicadores	graduação lato sensu ou stricto sensu.	Em 2019 = 41,3%
	16B: Percentual de professores da educação básica que realizaram cursos de formação continuada.	Meta até 2024 = 100% Em 2019 = 38,3%

Fonte: Elaborado pelos autores com dados do Relatório do 3º ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação 2020, e Painel de Indicadores do PNE.

TABELA 3 – Meta 17: Indicadores e resultados

Meta 17	Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.	Cumprimento da Meta por Indicadores
Indicadores	17A: Relação percentual entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, com nível superior completo, e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados, com o mesmo nível de escolaridade.	Meta até 2020 = 50% Em 2019 = 78,1%

Fonte: Elaborado pelos autores com dados do Relatório do 3º ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação 2020, e Painel de Indicadores do PNE.

TABELA 4 – Meta 18: Indicadores e resultados

Meta 18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal nos termos do inciso VIII do art. 206 da constituição federal.	Cumprimento da Meta por Indicadores
Indicadores	18A: Percentual de unidades federativas que possuem Plano de Carreira e Remuneração (PCR) dos profissionais do magistério.	Meta até 2016 = 100% Essa Meta foi atingida em 2018.
	18B: Percentual de unidades federativas com plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério, e que preveem o limite máximo de $\frac{2}{3}$ da carga horária para atividades de interação com os educandos.	Meta até 2016 = 100% Em 2018 = 85,2%
	18C: Percentual de unidades federativas que atendem ao Piso Salarial Nacional Profissional (PSNP).	Meta até 2016 = 100% Em 2018 = 70,4%
	18D: Percentual de municípios que possuem PCR dos profissionais da educação não docente	Meta até 2016 = 100% Em 2018 = 81,5%
	18E: Percentual de municípios que possuem PCR dos profissionais do magistério.	Meta até 2016 = 100% Em 2018 = 95,7%
	18F: Percentual de municípios que preveem o limite máximo de $\frac{2}{3}$ da carga horária para atividades de interação com os educandos.	Meta até 2016 = 100% Em 2018 = 74,2%
	18G: Percentual de municípios que atendem ao PSNP.	Meta até 2016 = 100% Em 2018 = 74,2%
	18H: Percentual de municípios que possuem PCR dos profissionais da educação não docente.	Meta até 2016 = 100% Em 2018 = 38,8%

Fonte: Elaborado pelos autores com dados do Relatório do 3º ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação 2020, e Painel de Indicadores do PNE.

Nessa rápida descrição é possível perceber que as Metas do PNE 2014-2024 que se referem à formação de professores estão sendo executadas. Porém, os números dessas quatro tabelas representam aos dados federais e reúnem as últimas atualizações dos Monitoramentos. Ou seja, quando observamos esses números relacionando com a realidade de cada ente federado e notamos a evolução deles desde 2014, percebemos que as diferenças regionais implicam nos números, alterando a resolução das Metas ano após ano.¹³

Se, a partir de 2016, com o congelamento de gastos primários decorrentes da Emenda Constitucional 241 / 55¹⁴ (que impôs um teto de gastos para áreas sociais), a Educação já estava perdendo receitas necessárias para a funcionalidade do que se considera essencial para uma educação de qualidade, com a pandemia (covid-19) as “perdas” se ampliaram. Os agravos de cunho pedagógico revelados pelo não acesso à *internet*, realidade de milhares de crianças e adolescentes brasileiros, por exemplo, já provocou uma defasagem na aprendizagem que terá que ser resolvida de forma urgente, mas quais são as condições do Estado para isso?

É este o contexto que nos motiva a juntarmo-nos aqueles e aquelas que defendem a ideia de um Estado forte para fazer o enfrentamento de questões que dizem respeito a toda a sociedade. Está cada vez mais claro, em função das resoluções das crises que surgem de tempos em tempos, que - nas crises -, é o Estado quem é chamado para solucionar problemas de ordem social. Nesse sentido, concordamos com o jurista Lenio Luiz Streck no que diz respeito a defesa das instituições da modernidade, entre elas o Estado. De acordo com Streck (2014), se queremos diminuir e superar *déficits* sociais, precisamos lutar por um Estado forte. Na mesma esteira interpretativa, é oportuno destacar também uma defesa de Boaventura de Sousa Santos. Na visão do sociólogo português, precisamos um Estado cada vez mais forte que seja capaz de “garantir a regulação da economia e a estabilidade das expectativas dos agentes económicos e dos atores sociais em geral” (SANTOS, 2018, p. 69).

¹³ Vale lembrar que foi sob a orientação do PNE que os Estados, Distrito Federal e os municípios ficaram responsáveis por criar seus próprios Planos de Educação, ou adequarem os já aprovados, tendo por base as diretrizes, metas e estratégias do PNE, considerando as especificidades de cada ente federado (BRASIL, 2014).

¹⁴ A Proposta de Emenda Constitucional - PEC 241, também chamada de PEC 55 (no Senado) foi aprovada no dia 13 de dezembro de 2016. A PEC estabeleceu um teto de gastos públicos para o Brasil, que passou a vigorar em 2017. O congelamento nas chamadas despesas primárias (que garantem os atendimentos às áreas sociais no país) valerá por 20 anos.

Para mais informações sobre os impactos da PEC na educação ver: PEC 241/16 – Limite de gastos públicos por 20 anos. Disponível em: <http://www4.fe.usp.br/pec-24116-limite-de-gastos-publicos-por-20-anos>

Para Boaventura, as transformações vivenciadas pelo Estado, especialmente as que decorreram do colapso financeiro de 2008, comprovam a necessidade de um Estado forte. É este o Estado que poderá garantir a execução de um Plano Nacional de Educação para 10 anos em uma sociedade complexa como o Brasil. Mas como tornar o Estado forte se, no caso brasileiro, já são mais de três décadas de Estado Democrático de Direito e, ainda assim, ele tem se mostrado frágil? É sobre isso que discutimos na próxima seção.

2 O Estado Democrático de Direito brasileiro: por que é preciso desejá-lo forte?

No Brasil, o Estado Democrático de Direito tornou-se uma realidade jurídica com a promulgação da Constituição Federal de 1988. O novo Estado promulgado em 1988 trazia consigo princípios capazes de qualificá-lo como um Estado Democrático e de Direito. Segundo Morais (1996), esses princípios são: a) constitucionalidade – vínculo entre o Estado Democrático de Direito e a Constituição como elemento básico de uma garantia jurídica; sistema de direitos fundamentais individuais e coletivos – afirmação da autonomia diante dos poderes públicos e respeito da dignidade da pessoa humana, defesa e garantia da liberdade, da solidariedade; b) justiça social – mecanismos correlativos das desigualdades; igualdade – imbricada a articulação de uma sociedade mais justa; divisão de Funções e Poderes; c) legalidade pela ordenação do meio racional prescrito por normas e regras, mas que excluem prepotência e arbítrio; d) Organização Democrática da Sociedade - mecanismo tradicional da democracia política, aliado a novas possibilidades de cooperação social por atores sociais emergentes.

A Constituição desse Estado delibera, no seu Artigo 1.º, como seus fundamentos: a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; e o pluralismo político (BRASIL, 1988). O que nos leva a compreender a participação do povo no Estado como essencial para o seu completo desenvolvimento. Essa participação, na visão de Silva (1988), deve ser autêntica e legítima através da participação democrática coletiva nos mecanismos de controle e produção das decisões políticas, para que seus fundamentos sejam respeitados.

Frente a este contexto, para melhor entendermos a constituição do Estado Democrático de Direito brasileiro, faz-se necessário resgatar aspectos do processo de correlação de forças que antecederam a Constituição de 1988. A percepção de alguns movimentos políticos,

econômicos, sociais e culturais vividos no Brasil, na emergência do Estado Democrático de Direito, ajuda a clarear às relações desse paradigma de Estado para com o neoliberalismo.

Sobre isso, Sampaio (2009), destaca que nas décadas que antecederam a Assembleia Nacional Constituinte que deu vida a Constituição de 1988 foram constantes as disputas entre os que queriam manter o regime autoritário e a burguesia que se sentia desprovidas de regalias mediante a crise do sistema capitalista. Destes embates, segundo Sampaio (2009), a direita representante da burguesia ficou presa na disputa pela definição dos poderes da Constituinte e acabou “possibilitando a aprovação de um procedimento de elaboração do texto constitucional inédito e altamente favorável à participação popular” (SAMPAIO, 2009, p. 42). O cenário era de exaltação por parte dos movimentos populares que viam nesse momento uma possibilidade de ascensão no cenário político futuro que nortearia o entendimento sobre a democracia e o direito.

O Estado ditatorial brasileiro que vigorou de 1964 a 1985 chegou a um estágio insuportável. Os abusos de autoridades, as violências, de todas as ordens, o aumento da desigualdade social, etc., paralelo à luta dos movimentos populares e de importantes setores da sociedade civil que reivindicavam mudanças e a volta da democracia, abriu espaço para a emergência do Estado Democrático de Direito.

O “novo” Estado brasileiro, simbolizou um avanço e uma esperança para a vivência da democracia e a resolução de problemas sociais de diversas ordens, entretanto, gradualmente, foi se tornando perceptível a fragilidade do Estado em se reconhecer como instituição representante de todas as forças homogêneas e contraditórias que deram vida a Constituição de 1988. A omissão do Estado brasileiro em enfrentar problemas históricos abriu espaço para um *flerte* irresponsável com ideias neoliberais que apontavam o Estado como uma instituição onerosa e sem condições para resolver problemas que o mercado teria a solução.

E aqui estamos, trinta anos depois da Constituição Federal de 1988, a democracia brasileira volta a ser ameaçada e os investimentos na educação voltam ser congelados. Mas quanto ao Estado Democrático de Direito? Felizmente continua vivo, contudo, se não houver um enfrentamento às forças e movimentos que o desejam fraco, ele poderá sucumbir.

Houve avanços no campo da educação nesses trinta anos de Estado Democrático de Direito? Sim, vários. Entre eles podemos citar a LDB/1996, o FUNDEB e o Plano Nacional de Educação (PNE)..., mas o congelamento dos gastos primários em educação por 20 anos, somado aos desafios legados pela pandemia (covid-19) sinalizam que as Metas do PNE

poderão não ser efetivadas. Diante disso, nosso entendimento é de que o Estado Democrático de Direito brasileiro não pode *vacilar* frente a ideologia neoliberal.

2.1 *Vacilos* do Estado Democrático de Direito frente a ideologia neoliberal

O neoliberalismo, enquanto uma doutrina política que defende a minimização do Estado frente a liberdade do mercado, sobretudo a partir da década de 1940, passou a difundir uma ideologia neoliberal que foi se difundindo por correntes problematizadoras e defensoras dessa ideologia. Nesse sentido, a publicação da obra “O caminho da servidão”, do economista e filósofo austríaco Friedrich Hayek, foi um marco desse movimento. No espaço acadêmico, o neoliberalismo ganhou destaque na década de 1960, impulsionado pelas ideias do economista norte-americano Milton Friedman. “Capitalismo e Liberdade”, originalmente publicada nos Estados Unidos em 1962, é considerada a obra mais conhecida de Friedman. Nela, o autor aborda questões relacionadas a liberdade econômica e liberdade política, o papel do governo numa sociedade livre, política fiscal, educação, monopólio, distribuição de renda..., e discorre sobre o Estado e o papel que ele desempenha na sociedade.

As ideias de Hayek e Friedman já eram debatidas antes da Segunda Guerra Mundial, mas na virada do século XX, como alternativa para superação das atrocidades da Guerra, diversas nações acolheram o chamamento do consumo como possibilidade de movimentação da economia. Nesse contexto, a ideologia neoliberal foi impulsionada em diversos países, entre eles os latino-americanos. O que se pretendia com essa nova ordem liberal era estabelecer um posicionamento contra o Estado de Bem-Estar Social, afirmando que este modelo de Estado era uma ameaça à liberdade econômica e política.

Embasadas nesse entendimento, surgiram outras correntes com disposições para interpretar o papel do Estado frente as demandas sociais, mas, segundo a pesquisadora Vera Maria Vidal Peroni, todas elas, assim como o próprio neoliberalismo e a chamada Terceira via, atual social-democracia, “têm o mesmo diagnóstico de que o culpado pela crise atual é o Estado e têm o mercado como parâmetro de qualidade” (PERONI, 2016, p. 3).

Essa culpabilização do Estado, que o descreve como aquele que: gasta mais do que arrecada; que compromete o livre mercado ao regular a economia; que ataca a propriedade privada ao implementar políticas sociais para atender demandas sociais, etc., já deveria ter sido superada. Ou seja, já temos como provar que o discurso da culpabilização do Estado não se sustenta. São muitos que continuam afirmando que o Estado é culpado pelas crises

econômicas, sociais, políticas..., e que a solução seria a privatização dos serviços públicos. Mas como nos lembra Boaventura de Sousa Santos, até mesmo o Banco Mundial já reconheceu a importância de um Estado forte:

A partir de meados da década de noventa, o próprio Banco Mundial, que tinha sido o grande promotor do Estado fraco, acabou por reconhecer que o novo modelo de desenvolvimento pressupunha um Estado suficientemente forte e eficaz para garantir a regulação da economia e a estabilidade das expectativas dos agentes econômicos e dos atores sociais em geral (SANTOS, 2018, p. 69).

Não bastassem as percepções que vêm desde a década de noventa acerca da importância de um Estado forte, outros acontecimentos, a exemplo do colapso financeiro que culminou com a crise de 2008, mostraram que o discurso neoliberal que marcou as primeiras décadas do pós-guerra, não deveria mais ecoar com as mesmas prerrogativas. Em relação à crise de 2008, a menção a ela é porque, segundo Boaventura, é em função das profundas transformações que o Estado passou a partir da sua ocorrência. Ou seja:

As mudanças anteriores, produzidas pelos colapsos financeiros locais ou regionais dos anos setenta, oitenta e noventa do século passado afetaram países com pouca influência nos negócios internacionais, portanto os respectivos Estados foram forçados a insistir na ortodoxia, ou se rebelaram e foram objeto de sanções ou, no melhor dos casos, foram ignorados (SANTOS, 2018, p. 69).

Para o autor, a percepção das mudanças no interior do Estado sugere outro foco de debate: “saber até que ponto elas afetam a estrutura institucional e organizacional do Estado moderno, o conjunto de instituições mais estável da modernidade ocidental” (SANTOS, 2018, p. 405). Na análise de Boaventura, há exemplos para assegurar que a estrutura institucional do Estado moderno continua viva. Nas suas palavras: “o Estado está de volta” (SANTOS, 2018, p. 405). Mas, será preciso perguntar: “que tipo de Estado está de volta?” (SANTOS, 2018, p. 405).

Em sua obra: “Construindo as Epistemologias do Sul”, o sociólogo apresenta algumas respostas para essa pergunta. Não temos condições nesse artigo de resgatá-las integralmente, por isso, apenas sugerimos como uma leitura necessária à compreensão da importância de um Estado forte. De todo modo, não podemos deixar de citar algumas passagens dispostas no capítulo: *A resiliência das exclusões abissais em nossas sociedades*, subitem: *os sete perigos*. No primeiro desses perigos: *desfigurar o Estado*, o autor mostra que a organização estatal está hoje se desfigurando e se reconfigurando.

Esse movimento de (*des*)configuração é, em simultâneo, sofisticado, sutil e agressivo, a ponto de tornar-se comerciais até mesmo as relações humanas. Segundo Boaventura, esse

movimento está sendo perseguido mediante três caminhos. Para melhor compreendê-los, reorganizamos eles no quadro abaixo.

QUADRO 1 – Movimentos de *(des)*configuração do Estado

Caminhos, ou meios...	Consequências da <i>(des)</i>configuração
Em primeiro lugar, a inculcação ideológica da natureza predatória da ação estatal, da ineficiência da administração e intervenção estatais da sociedade.	Enquanto antes, de acordo com o ideal do Estado de bem-estar, um Estado forte era uma pré-condição para uma sociedade civil forte, hoje uma sociedade civil forte, segundo é concebida pelo neoliberalismo, requer um Estado fraco. Como regra geral, a intervenção estatal tende a ser vista como uma intrusão ilegítima nas oportunidades para o investimento e a rentabilidade privados.
Em segundo lugar, a mudança da ação estatal baseada em impostos passou à ação estatal baseada em dívida.	No caso dos impostos, o Estado se posiciona ativamente ao atuar dentro de limites internos e exercer sua soberania. No caso da dívida, o Estado depende dos credores e não tem prerrogativa soberana (como vimos recentemente com a crise da dívida “soberana” de alguns países europeus. Por razões de público conhecimento, os Estados Unidos estão isentos). Por meio do crédito ao consumo e da privatização do sistema de previdência, os cidadãos tornam-se igualmente dependentes de credores, especialmente no caso dos proprietários de vivendas, sob constante ameaça de execuções hipotecárias, e dos estudantes endividados, desde a mudança do financiamento escolar de bolsas em empréstimos.
Em terceiro lugar, a demonização da ideia de responsabilidade coletiva ou problemas coletivos, e sua substituição pela ideia de culpa ou fracasso pessoal na gestão de problemas individuais.	O princípio do Estado capitula frente ao princípio do mercado, outorgando a este último a prioridade para organizar as relações sociais tanto dentro quanto fora do Estado.

Fonte: SANTOS, 2018, p. 219-220.

Os demais perigos: *esvaziar a democracia; destruir a natureza; desvalorizar o trabalho; mercantilizar o conhecimento; recolonizar a diferença; e, criminalizar o protesto social*, são também pertinentes à compreensão do porquê precisamos de um Estado forte. Infelizmente não é possível discuti-los aqui, mas vale mencioná-los como possibilidades para outros estudos, visto que eles permitem um aprofundamento de debates que tenham com objeto de análise o Estado e as crises, inclusive a atual, provocada pela pandemia (covid-19).

Parece claro que é o Estado quem precisa apresentar-se como instituição que dará os rumos para a saída da crise pandêmica que nos atinge há mais de um ano. E não é possível dizer que as gerações que hoje vivenciam o isolamento social enquanto esperam por uma vacina como cura para a doença, não voltem a vivenciar outras crises. Isso acontecendo, o Estado será cobrado novamente. Portanto, o Estado não pode ser lembrado somente na *hora da sede*. Não se pode confundir a defesa da propriedade privada e os desejos securitários, libertários, etc., com a defesa de políticas e projetos que provocam a promoção de um

desenvolvimento meritocraticamente desigual, excludente, mesquinho e perverso com aqueles e aquelas a quem foi negado às condições necessárias para competir.

Por tudo isso, entendemos ser um *vacilo* do Estado Democrático de Direito render-se aos desejos da ideologia neoliberal. Veja-se o exemplo da *mudança da ação estatal baseada em impostos quando passa a baseada em dívida* (segundo caminho do quadro acima), ou seja, *por meio do crédito ao consumo e da privatização do sistema de previdência, os cidadãos tornam-se igualmente dependentes de credores*. No final das contas, se o endividamento desencadear outros e novos problemas, não será o mercado, de boa vontade, que os solucionará.

A atual crise sanitária, a qual é também econômica, social, educacional e cultural, requer do Estado ações concretas e imediatas. Nessa hora percebe-se que “a minimização do Estado em países que passaram pela etapa do Estado Providência ou *welfare state* tem consequências absolutamente diversas da minimização do Estado em países como o Brasil, onde não houve Estado Social” (STRECK, 2014, p. 27). No Brasil, segundo Streck, “o Estado interventor-desenvolvimentista-regulador, que deveria fazer esta função social, foi pródigo (somente) para com as elites, enfim, para as camadas médio-superiores da sociedade, que se apropriaram / aproveitaram de tudo desse Estado” (STRECK, 2014, p. 28). É possível que esse acontecimento esteja entre as motivações daqueles e daquelas que desejam um Estado mínimo.

Em síntese, o Brasil ainda não resolveu problemas básicos debatidos e enfrentados por outros Estados durante a vivência do Estado Social. Por isso, agora, no Estado Democrático de Direito, não se pode querer “dar saltos onde as pernas não alcançam”. Nesse cenário, não dá para *flertar* com o neoliberalismo, deixando que o Estado Democrático de Direito sucumba à ideologia neoliberal. Não se pode *vacilar* com aquilo que poderá minimizar a vida de gerações inteiras. Por tudo o que o Estado pode e dever fazer, não pode essa instituição combinar com minimização e fraqueza.

Voltando à formação de professores, podemos dizer que: embora alguns indicadores estejam abaixo do esperado na primeira metade dos anos de execução do PNE, o cumprimento das Metas até o fim da vigência do Plano poderá ser alcançado. Contudo, o Estado brasileiro precisa evidenciar a si mesmo e para as forças externas, se quer “ser forte e eficaz para garantir a regulação da economia e a estabilidade das expectativas dos agentes econômicos e dos atores sociais em geral” (SANTOS, 2018, p. 69). O Plano Nacional de

Educação 2014-2024, é um ganho na história da educação brasileira, ver as suas Metas cumpridas depende de vários esforços. O Estado brasileiro já *vacilou* ao congelar investimentos na educação por vinte anos, e continua a *vacilar* quando permite que governantes, quando representantes do Estado façam adesão *negacionismo* (ou *negaciosismo*) científico, defendam o *terraplanismo* e insistem em novas respostas às perguntas já superadas com base no conhecimento científico.

Frente a todas as bobagens propagadas acerca da educação brasileira nos últimos anos, entendemos que o salto qualitativo pode estar no acompanhamento e reflexão em torno do que já foi feito e do que falta fazer. Essa é uma tarefa que precisa ser realizada por todos aqueles e aquelas que acreditam na educação como condição para a emancipação humana. É esta a contribuição que pretendemos dar, em especial, no diz respeito às Metas voltadas à formação de professores, objeto das pesquisas e estudos que ora realizamos. Desejamos que esse artigo tenha cumprido com esse compromisso.

Considerações acerca do tema em discussão

1. O Plano Nacional de Educação tem uma história que remonta a década de 1930, transformando-se em Lei apenas em 2001. Mesmo assim, são muitas as críticas a ele devido aos 9 vetos que modificaram o Projeto inicial. Essa longa trajetória e a demora em se transformar em uma política pública educacional de Estado, demonstra o como a sociedade brasileira padeceu de um Estado forte ao longo do século XX.

2. As mudanças no campo da educação que ocorreram entre a promulgação da Lei n.º 10.172 de 2001 (primeiro PNE em forma de Lei) e a Lei n.º 13.005/2014 (segundo e atual PNE), comprovam ser possível haver políticas de Estado para a educação, mas deixam a vista que, o ciclo completo das políticas: *debate*, *elaboração*, *execução* e *avaliação*, necessita de um Estado que lidere um projeto de nação.

3. O PNE 2014-2024, no que se refere às Metas e Indicadores para a formação de professores, segundo o que atestam o Painel e os Relatórios dos ciclos de Monitoramento, está sendo executado. Entretanto, a perceptível presença do Estado no que já foi feito, no que não foi executado nos cinco primeiros anos de existência do PNE, e no que ainda precisa ser realizado, justifica a defesa de um Estado forte que consegue cumprir com suas prioridades mesmo diante das contínuas adversidades e das pressões internas e externas do mercado.

4. O Estado Democrático de Direito brasileiro, nasceu transmitindo esperança a sociedade brasileira e, lentamente, iniciou algumas das muitas reformas esperadas. No entanto, a lentidão na elaboração, execução e avaliação de políticas públicas, assanhou aqueles e aquelas que, guiados pela ideologia neoliberal, passaram a questionar a eficiência do Estado e culpabilizá-lo pelos problemas sociais. Nesse jogo, os *vacilos* com a ideologia neoliberal criaram outros empecilhos que tendem a retardar ainda mais a resolução de déficits históricos em vários campos, entre eles a educação.

5. A formação de professores é apenas uma fração dos *déficits* da educação brasileira. É bem verdade que, se compararmos os dados do final do século XX com os dados alcançados nas duas primeiras décadas do século XXI, pode-se dizer que importantes ações foram realizadas e bons resultados já foram alcançados. Entretanto, nesse artigo, analisamos apenas as Metas do PNE 2014-2024. Estas, pelo conteúdo dos Indicadores, já demonstram que em pleno século XXI o Brasil está fazendo um dever de casa que muitos outros países já fizeram no século passado. E, ao revelarem que, passados cinco anos da vigência de um Plano feito para ser executado em dez, elas não seguem o fluxo esperado, com possibilidades ainda de sofrer retaliações devido ao congelamento dos investimentos em educação. O que se conclui diante disso é que o Estado não pode pensar em se ausentar dessa demanda, delegando a *outrem* essa responsabilidade.

6. Finalmente, para quem julga que tudo isso pode representar uma sobrecarga ao Estado, nossa resposta, fundamentada no que diz a Constituição Federal de 1988, bem como as demais citações expressas nesse artigo, em particular as que foram extraídas das obras de Boaventura de Sousa Santos, é de que a não ação do Estado, a médio e longo prazo se torna mais onerosa do que o cumprimento do seu papel enquanto democrático e de direito. As crises, sejam elas de ordem econômica, ambiental, sanitária, social, cultural, etc., são a prova de que o Estado que não tem uma infraestrutura adequada para lidar com aquilo que tem emergência, além de ter dificuldades para solucionar o problema imediato, contrai outros que demoram muito tempo para serem superados. Por isso, o Estado brasileiro não pode *vacilar* a ponto de não querer ser forte. Até porque, *na hora da sede...*

Referências

BRASIL. Constituição Federal. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf

BRASIL. Ministério da Educação. Lei n. 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm

BRASIL. Ministério da Educação. Lei n. 10.172, de 9/1/2001. Estabelece o Plano Nacional de Educação. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jan. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm

BRASIL. Plano Nacional de Educação 2014-2024 [recurso eletrônico]: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. Disponível em: <http://www.proec.ufpr.br/download/extensao/2016/creditacao/PNE%202014-2024.pdf>

BRASIL. Ministério da Educação. INEP. Painel de Indicadores do Plano Nacional de Educação. Disponível em: <https://inepdata.inep.gov.br/analytics/saw.dll?dashboard> acesso em março de 2021.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Relatório do 3º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação – 2020 [recurso eletrônico]. – Brasília: 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/gestao-do-conhecimento-e-estudos-educacionais/monitoramento-do-pne/relatorios-de-monitoramento-do-pne>

FRIEDMAN, M; FRIEDMAN, R. D. **Capitalismo e liberdade**. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

HAYEK, F.A. **O caminho da servidão**. 6ª ed. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises. Brasil, 2010.

MORAIS, José Luis. **Do direito social aos interesses transindividuais**: o estado e o direito na ordem contemporânea. Porto Alegre: Livraria do Advogado, v. 1, p. 244, 1996.

PERONI, Vera Maria Vidal. **Implicações da relação público-privada para a democratização da educação**. Conferência de Abertura XI Anped Sul 2016. Disponível em: <http://www.anpedsul2016.ufpr.br/portal/wpcontent/uploads/2015/11/Confer%C3%A2ncia-de-Abertura-Vera-Peroni.pdf>

SAMPAIO, Plínio Arruda. Para além da ambiguidade: uma reflexão histórica sobre a CF/88. In: **A Constituição brasileira de 1988 revisitada**: recuperação histórica e desafios atuais das políticas públicas nas áreas econômica e social / organizador: José Celso Cardoso Jr. – Brasília: Ipea, 2009. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/Livro_ConstituicaoBrasileira1988_Vol1.pdf

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Construindo as Epistemologias do Sul: Antologia essencial: Volume II:** Para um pensamento alternativo de alternativas. Compilado por Maria Paula Meneses... [et al.] - 1a ed. - Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2018. Disponível em:

http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Antologia_Boaventura_PT2.pdf

SILVA, José Afonso. O estado democrático de direito. **Revista de direito administrativo**, v. 173, p. 15-24, 1988.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica em crise:** uma exploração hermenêutica da construção do direito. Livraria do Advogado Editora, 2014.

VALENTE, Ivan; ROMANO, Roberto. PNE: Plano Nacional de Educação ou Carta de Intenção? **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 23, n. 80, setembro/2002, p. 96-107. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/es/v23n80/12926.pdf>